



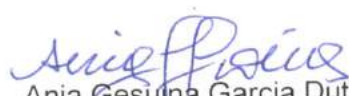
Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE INICIO DAS ATIVIDADES

Eu, Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, brasileira, portadora da CI N° 5015641409, e CPF N° 434.221.950/68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, n° 700, representante legal da Organização da Sociedade Civil **Liga Feminina de Combate ao Câncer**, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 15/05/2001 e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal n° 13.019/2014 E Decreto executivo n° 3807/2017.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

(Art. 33, V, "b" e "c" da Lei nº 13.019/2014)

Eu, Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, brasileira, portadora da CI Nº 5015641409, e CPF Nº 434.221.950/68, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº. 700, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **Liga Feminina de Combate ao Câncer** com Sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 749, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul (RS), inscrito no CNPJ nº 04.481.486/0001-88, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do art. 33, V, "b" e "c" da Lei Federal nº 13.019/2014 que a Organização da Sociedade Civil acima mencionada dispõe de capacidade técnica e operacional, encontra-se em regular funcionamento, no que se refere ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração/Fomento e pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, conforme detalhamento abaixo:

1. Recursos Humanos:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer conta com o trabalho de aproximadamente 30 voluntárias, entre as quais estas são as principais: Lizete Terezinha Saldanha Coutinho, Ania Gesuina Garcia Dutra, Tessa Torres Moreira, Marilene Perez Chaves, Cândida Feliza dos Santos, Elinca Zineli Forgearini, Maria Isabel Abreu Machado, Diva Maria Abascal, Ana Regina Barcelos Abascal, Marialva Macedo de Macedo, Neli Lúcia Coradini Abascal, Lúcia Ricalde Torres e Leanir Pazinato Valcarenghi.

2. Instalações Físicas:

A sede atual da Liga Feminina, localizada na rua Barão do Rio Branco, 749, conta com uma sala para recepção das pessoas a serem atendidas; um escritório onde são arquivados os documentos; uma Sala para armazenamento de roupas em geral e calçados destinados aos brechós que a Liga realiza buscando arrecadação de fundos; uma sala com roupas de cama e agasalhos para doação; uma cozinha com as funções normais deste tipo de lugar; uma sala de armazenamento de gêneros alimentícios para distribuição às famílias cadastradas; uma despensa com material de limpeza; cadeiras de rodas, cadeiras de

banho, andadores e bengalas para empréstimo aos necessitados desses dispositivos; um banheiro. Obs: A casa é alugada pela Liga e conta com um pequeno pátio.

3. Equipamentos:

O imóvel possui equipamentos ligados à doença: cadeiras de rodas, bengalas, etc.

4. Mobiliários:

Todas as salas mencionadas acima (em instalações físicas) estão mobiliadas.

5. Experiência na execução do objeto:

A Liga Feminina de Combate ao Câncer desde o início de suas atividades no ano de 2001, procurou fornecer cestas básicas aos pacientes cadastrados. Sempre foram orientadas pelos médicos de que a medicação, para ter um melhor efeito, precisa ser associada a uma alimentação adequada. Portanto, possui larga experiência no tratamento deste assunto.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL**
CNPJ: **04.481.486/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:01 do dia 04/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2022.

Código de controle da certidão: **A9D3.FD95.E2FA.6D8B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Situação Fiscal nº **0017774665**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **04.481.486/0001-88**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 30/11/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0027703203**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 1833/2021

CADASTRO.....:4481486000188
CONTRIBUINTE.:LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CAÇAPAVA DO SUL
CPE/CNPJ.....:04.481.486/0001-88
ENDEREÇO.....:AV. BARÃO DO RIO BRANCO ,1138
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação do parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 146 da Lei Federal N° 51/2, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

É para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem do direito o faz.

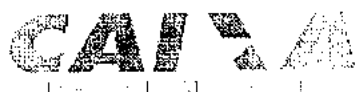
OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 02 de Outubro de 2021.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência da autenticidade acesse o site www.caçapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 759424781759424





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.481.486/0001-88

Razão Social: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL

Endereço: RUA GENERAL OSORIO 1335 CASA / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS /
96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501544895001657

Informação obtida em 02/10/2021 20:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.481.486/0001-88

Certidão n°: 30674240/2021

Expedição: 02/10/2021, às 21:41:29

Validade: 30/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIGA FEMININA DE COMBATE AO CANCER DE CACAPAVA DO SUL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.481.486/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

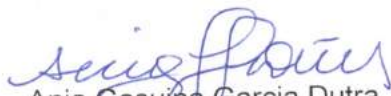
End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO
(Art. 34, VII da Lei nº 13.019/2014)

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Liga Feminina de Combate ao Câncer**, se encontra sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 749, Bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul (RS), conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº 04.481.486/0001-88, ativo há 20 (vinte) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

JOSÉ CLAUCI MARQUES DE MACEDO, comerciante, portador da carteira de identidade nº 9023779805, expedida pela Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania em 06/12/1994 e CIC 385.676.100/44, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, 929, na Cidade de Caçapava do Sul (RS), CEP 96570-000, centro, doravante denominado LOCADOR: **LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER (CNPJ 04.481.486/0001-88)**, doravante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelas voluntárias Lizete Terezinha Saldanha Coutinho (residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, 700) e Candida Feliza dos Santos (residente e domiciliada na Rua Coronel Romão, 1.067), celebram o presente contrato de locação residencial, com as cláusulas e condições seguintes:

1) O LOCADOR cede para locação à LOCATÁRIA, o imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 749, constituído de um terreno com a área superficial de 273,83m² e uma construção de 141,31m² em Caçapava do Sul, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob número vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e sete (23.657). Este imóvel também é conhecido pelo seguinte Código de Localização: Lote 44, Quadra 067, Setor 02.

2) A locação destina-se ao uso exclusivo da LOCATÁRIA;

3) O prazo de locação é de um ano, iniciando-se em 10.03.2021 e terminando em 10.03.2022, prorrogando-se o mesmo automaticamente se nenhuma das partes se manifestar discordando da prorrogação.

4) O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e deverá ser pago até o dia 05 do mês seguinte ao vencido mediante depósito em conta corrente, através de PIX, em cheque ou em espécie.

4.1 A Locatária concordou em receber o imóvel nas condições em que se encontra responsabilizando-se por fazer os reparos que julgar necessários.

5) O aluguel será reajustado anualmente pela variação do O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), medido pela Fundação Getúlio Vargas.

6) Havendo prorrogação tácita ou expressa do presente contrato o mesmo será reajustado a preço de mercado sem qualquer relação com o patamar

Lizete Terezinha Saldanha Coutinho

Candida Feliza dos Santos

aqui pactuado a ser estabelecido pelo LOCADOR, que poderá ainda estipular, de comum acordo com a LOCATÁRIA, o índice de reajuste e periodicidade.

7) Nas cobranças judiciais e extrajudiciais de aluguéis em atraso os mesmos serão acrescidos de juros de mora e atualização monetária.

8) O imóvel da presente locação destina-se ao uso exclusivo da LOCATÁRIA, conforme cláusula 2, não sendo permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.

9) Além do aluguel são de responsabilidade da LOCATÁRIA as despesas com consumo de luz e água.

10) Encerrada a locação a entrega das chaves só será processada mediante exibição ao LOCADOR, dos comprovantes de quitação das despesas e encargos da locação referidos nas cláusulas anteriores, inclusive corte final de luz e água.

11) A LOCATÁRIA se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

12) A LOCATÁRIA assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.

13) Quaisquer modificações no imóvel locado poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam ela úteis, necessárias ou voluntárias, independente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.

14) No caso do imóvel ser posto à venda, a LOCATÁRIA declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza desde já, a visita de interessados, em horários previamente combinados entre as partes.

15) A LOCATÁRIA compromete-se a devolver o imóvel nas mesmas condições que recebeu, independente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da

obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.

Tendo ambas as partes lido e de comum acordo aprovado todas as cláusulas aqui constantes, elegem o foro do domicílio do LOCADOR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caçapava do Sul (RS), 10 de março de 2021

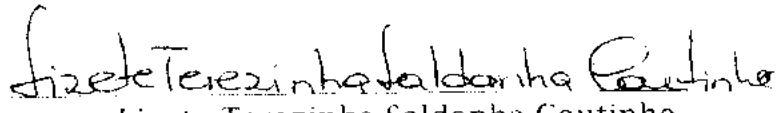


José Claudi Marques de Macedo - Locador

Liga Feminina de Combate ao Câncer - Locatária

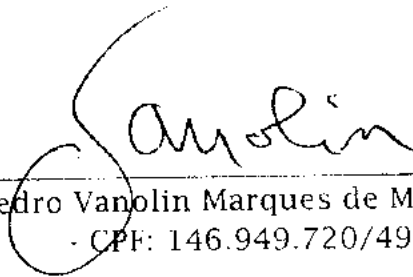


Candida Feliza dos Santos
- CPF: 138.903.950/15

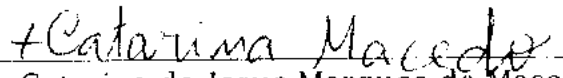


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
- CPF: 434.221.950/68

Testemunhas:



Pedro Vanolin Marques de Macedo
- CPF: 146.949.720/49



Catarina de Jesus Marques de Macedo
- CPF: 213.235.930/04

Obs: este contrato será redigido em três vias com a seguinte destinação:

- 1º. Locador
- 2º. Locatária
- 3º. Comprovante de endereço



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

ANEXO II

DECLARAÇÃO (Art. 39 da Lei Federal nº 13.019 de 2014)

Declaro que a **Liga Feminina de Combate ao Câncer** inscrita no CNPJ nº. 04.481.486/0001-88 e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;


VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

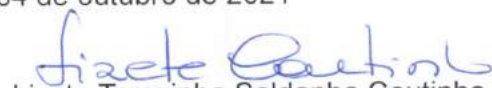
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68



Liga Feminina de Combate ao Câncer
(CNPJ 04.481.486/0001-88)

End: Rua Barão do Rio Branco, 749

DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A **Liga Feminina de Combate ao Câncer** inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.481.486/0001-88, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que em toda e qualquer contratação com terceiros com recursos transferidos pela celebração da Parceria, de que

I) não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Caçapava do Sul (RS), 04 de outubro de 2021


Ania Gesuina Garcia Dutra
Vice-presidente
CPF 170.094.130/53


Lizete Terezinha Saldanha Coutinho
Presidente
CPF 434.221.950/68

Carimbo